



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**Mensagem nº 024/2025**

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei nº 1.246, de 5 de novembro de 2015.

A proposta visa alterar o número mínimo de funcionários por metro quadrado para ampliar a possibilidade de oferta de incentivos para empresas de pequeno porte, que já estão estabelecidas no município ou que queiram iniciar as suas atividades nesta cidade.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico possui 13 (treze) protocolos de intenções de instalação de empresa no município, sendo que a média de funcionários apresentada nestes protocolos é de 13 (treze) funcionários.

Ressalta-se que a falta de mão de obra agrava a situação de empregabilidade em nosso município, sendo que a oferta de vagas é maior que a procura por emprego, o que acarreta dificuldade na contratação.

Assim, é necessária a revisão da Lei para ampliar a procura para participação nas concessões dos espaços industriais.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2025.

**MAICON GROSSKOPF**

**Prefeito**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 025 , DE 06 DE MAIO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 1.246, DE 5 DE  
NOVEMBRO DE 2015.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do artigo 6º da Lei nº 1.246, de 5 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º Terão direito aos incentivos previstos nesta Lei as empresas que comprovarem a geração de, no mínimo 1 (um) emprego direto a cada 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área adquirida, com a construção mínima de 30% (trinta por cento) da área ocupada, no caso de empreendimento industrial".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 06 de maio de 2025.

  
**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito